

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI Nº 4904 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bebedouro.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O COMTUR, a que se refere o artigo 1º, é composto por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme relacionado abaixo:

I - representantes de entidades governamentais:

- a) 01 (um) do órgão municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) do órgão municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) do órgão municipal de Turismo;
- d) 01 (um) do órgão municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- e) 01 (um) da Estação Ecológica de Bebedouro;
- f) 01 (um) da Polícia Militar;
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II - representantes indicados pelas entidades da sociedade civil:

- a) 02 (dois) da área de agências de turismo;
- b) 02 (dois) da área da ecologia ou ambiental;
- c) 02 (dois) da área de bares e restaurantes;
- d) 02 (dois) do setor de hotelaria;
- e) 01 (um) da área de atrativo turístico e cultural da cidade;
- f) 01 (um) do CONSEG;
- g) 01 (um) artista plástico;
- h) 01 (um) da área de comunicação;
- i) 01 (um) da Associação Comercial;

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

- j) 01 (um) do SEBRAE;
- k) 01 (um) empresário de eventos;
- l) 01 (um) da área de transporte turístico;
- m) 01 (um) da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE;
- n) 01 (um) de associações de moradores de áreas de interesse turístico;
- o) 01 (um) de escolas de ensino técnico ou superior com cursos relacionados ao turismo.

**§ 1º** Os representantes de entidades governamentais titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados, respectivamente, pelo prefeito (membros da administração municipal), comando da Companhia da Polícia Militar de Bebedouro e pela presidência da Câmara Municipal, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**§ 2º** As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão diretamente ao presidente do COMTUR os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**§ 3º** Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**§ 4º** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**§ 5º** O presidente será eleito na primeira reunião, quando da montagem inicial do Conselho, ou no último mês do mandato em exercício, tendo um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**§ 6º** O secretário executivo e o secretário adjunto serão designados pelo presidente eleito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**§ 7º** Os representantes do poder público municipal e da sociedade civil, titulares e suplentes, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no COMTUR; nos casos em que ocorrer a perda do vínculo, a entidade governamental ou da sociedade civil deve fazer uma nova indicação em até 30 (trinta) dias após ao desligamento do titular e/ou suplente.

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao COMTUR e a seus membros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

- 1 - a Política Municipal de Turismo;
- 2 - as diretrizes básicas observadas na cidade política;
- 3 - planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- 4 - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- 5 - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) propor diretrizes de implementação do turismo por meio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros projetados para a própria cidade;

i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

j) colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

***“Deus Seja Louvado”***



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

- k) formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- m) sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) eleger, entre os seus pares, o seu presidente;
- t) organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** Compete ao presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do COMTUR;
- c) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e) indicar o secretário executivo e, quando necessário, o secretário adjunto
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) proferir o seu voto apenas para desempate.

**Art. 5º** compete ao secretário executivo:

- a) auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a ata das reuniões;

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) prover todas as necessidades burocráticas;
- f) substituir o presidente nas suas ausências.

**Parágrafo único.** Na ausência do secretário executivo, as competências deste devem ser assumidas pelo secretário adjunto.

**Art. 6º** Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) eleger o presidente do COMTUR;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) cumprir esta lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo em 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ 3º** Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência destes.

**Art. 8º** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo caput deste artigo, mediante a aprovação por maioria absoluta.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 9º** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, mediante a aprovação por maioria absoluta, sem prejuízo da entidade ou categoria representada que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição em até 30 dias após a decisão.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial, e abertas ao público que a elas queira assistir.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ad referendum do Conselho.

**Art.16.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e, se necessário, suplementada.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.743, de 28 de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de outubro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de outubro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*